

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2005
(Da Senhora VANESSA GRAZZIOTIN e outros)

Altera o inciso I do § 2º do artigo
72 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73.

.....

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I – três, por concurso público de provas e títulos, em cuja elaboração e aplicação participarão o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e as Centrais Sindicais;

II – seis, pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do dispositivo constitucional que ora buscamos alterar atribui ao Presidente da República competência para escolher um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União - TCU.

Ora, o TCU define que o controle externo da Administração Pública será exercido pelo Congresso Nacional, sendo o TCU o órgão auxiliar do parlamento para o exercício dessa função.

Não é conveniente que o Chefe da Administração Pública que será fiscalizada tenha a prerrogativa de escolher aqueles que irão fiscalizar os atos



1B4869A848

implementados em sua gestão. Há uma incompatibilidade natural e não condiz com a plenitude do Estado democrático de Direito que o fiscalizado detenha o privilégio de escolher os seus fiscais.

Entendemos que seria mais condizente com uma postura democrática a realização de concurso público. O ingresso de Ministros por esse método, que premia a excelência do conhecimentos dos aprovados dentre milhares de candidatos que certamente participarão dos concursos, independentemente de critérios políticos, significaria uma renovação salutar da vida pública.

Sugerimos o acompanhamento do concurso em todas as suas fases, pela OAB e pelas Centrais Sindicais, a primeira representando os operadores de direito não ligados diretamente ao Poder Público; e as Centrais Sindicais representando os trabalhadores brasileiros, imensa maioria de nosso povo, que é, afinal, quem detém a soberania em nosso modelo republicano e democrático de Estado de Direito. Dessa forma, garante-se a transparência na aferição, por concurso público, dos conhecimentos dos candidatos a tal cargo.

Assim sendo, pedimos o apoio de nossos pares para a alteração constitucional que aqui propomos, certos de encontrar nesse Congresso sensibilidade para a necessidade de aperfeiçoamento do processo democrático em nosso País.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM



1B4869A848